

Acórdão do Tribunal de Primeira Instância de 27 de Setembro de 2006 –Kontouli/Conselho

(Processo T-416/04) ⁽¹⁾

(«Funcionários — Pensão de invalidez — Coeficiente de correcção — Determinação do lugar de residência — Suspensão de um acto administrativo — Confiança legítima»)

(2006/C 294/96)

Língua do processo: inglês

Partes

Recorrente: Anna Kontouli (representantes: inicialmente V. Akritidis e M. Tragalou, posteriormente V. Akritidis, advogados)

Recorrido: Conselho da União Europeia (representantes: M. Sims e D. Zahariou, advogados)

Objecto do processo

Por um lado, um pedido de anulação da decisão do Conselho de 5 de Dezembro de 2003 que suspende o direito de aplicação do coeficiente de correcção fixado para o Reino Unido à pensão da recorrente e, por outro, um pedido de indemnização.

Dispositivo do acórdão

- 1) *A decisão do Conselho de 5 de Dezembro de 2003 que suspende a aplicação do coeficiente de correcção fixado para o Reino Unido à pensão da recorrente é anulada, na medida em que retira esse direito, com efeito retroactivo, relativamente ao período compreendido entre 1 de Maio de 2003 a 31 de Dezembro de 2003.*
- 2) *É negado provimento ao recurso quanto ao restante.*
- 3) *O Conselho é condenado nas suas próprias despesas num terço das despesas da recorrente.*

⁽¹⁾ JO C 31 de 5.2.2005

Acórdão do Tribunal de Primeira Instância de 27 de Setembro de 2006 — Blackler/Parlamento Europeu

(Processo T-420/04) ⁽¹⁾

(«Funcionários — Concursos documentais e por prestação de provas — Condições de admissão — Duração dos estudos — Avaliação dos títulos e méritos dos candidatos — Violação do aviso do concurso — Erro manifesto de apreciação»)

(2006/C 294/97)

Língua do processo: francês

Partes

Recorrente: Kenneth Blackler (Ispra, Itália) (representante: P. Goergen, advogado)

Recorrido: Parlamento Europeu (representantes: A. Bencomo Weber e J. F. De Wachter, agentes)

Objecto do processo

A título principal, um pedido de anulação da decisão do secretário-geral do Parlamento Europeu, de 11 de Julho de 2004, que confirma a decisão do júri do concurso PE/98/A, de 21 de Abril de 2004, de não admitir o recorrente às provas orais do referido concurso e, a título subsidiário, a condenação do Parlamento Europeu no pagamento de 100.000 euros ao recorrente a título de reparação do dano moral e material alegados.

Dispositivo do acórdão

- 1) *É negado provimento ao recurso.*
- 2) *Cada uma das partes é condenada nas suas próprias despesas.*

⁽¹⁾ JO C 300 de 4.12.2004